

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 2059 DE 28 JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS E REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

JUSCINEI CLARO DINO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVOU**, e ela **PROMULGA**, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestação de contas de diárias concedidas a Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Diária é o auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem a que se faz jus o Vereador ou servidor, que a serviço do Poder Legislativo ou para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, se afastar da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional.

Parágrafo único – Inclui-se como assuntos de interesse da municipalidade os descritos abaixo:

I – Para reunião previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar, de assuntos de interesse do Poder Legislativo e Executivo Municipal;

II – Para Participar de encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor o aprimoramento profissional e melhor desempenho da função.

III – Buscar emendas parlamentares para recursos e serviços para o Município de Sidrolândia/MS, junto aos Deputados Estaduais, Federais e Senadores, em cumprimento de sua função constitucional de assessoramento ao Executivo Municipal;

IV – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em empresas e Instituto de Consultoria, e demais Órgãos que venham fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo;

Art. 3º Ao Vereador e ao servidor é facultado o pedido de diárias, não sendo obrigado o seu recebimento mesmo fazendo jus a diária por dia de afastamento.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 4º As diárias em regra serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Presidente da Câmara, nos termos desta lei e seus anexos.

§1º O ato de concessão de diárias conterá obrigatoriamente o nome e o cargo ou função do Vereador ou Servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida, previsão para chegada e o montante a ser concedido.

§2º Nos termos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao regresso do vereador ou servidor.

§3º Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto, poderá o vereador ou servidor receber a diferença a que fizer jus após o seu regresso.

§4º Na hipótese de o vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida a maior.

§5º No caso do vereador ou servidor receber as diárias antecipadamente e não ocorrer o deslocamento, independentemente do motivo, deverá restituir a integralidade do valor recebido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§6º Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na integralidade, o valor das diárias recebidas, o vereador ou servidor que deixar de apresentar a prestação de contas após o seu regresso e o relatório de viagem, no prazo de até 10 dias contados do seu retorno.

§7º A não devolução das diárias nas hipóteses e prazos dos parágrafos 4º, 5º e 6º deste artigo, autoriza o desconto em folha de pagamento do beneficiário.

Art. 5º Os pedidos de concessão de diárias, deverão ser apresentados com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo processado pelo setor financeiro e atendido mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete ao Presidente da Câmara de Sidrolândia-MS.

Art. 8º A soma do subsídio mensal, da verba indenizatória e das diárias concedidas ao vereador e ao servidor não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 9º Ao vereador ou servidor desta Casa de Leis, com deficiência, fica autorizado o pagamento de diária a 1(um) acompanhante, devidamente indicado e formalmente qualificado pelo Requerente, para auxiliá-lo.

§1º O acompanhante do vereador ou servidor com deficiência, receberá o mesmo valor de diária pago ao requerente, permitindo que custeie a hospedem no mesmo local.

§2º O acompanhante a que se refere este artigo, deverá apresentar prestação de contas nos termos do art. 11 desta Lei.

§3º A deficiência deverá ser comprovada mediante perícia municipal, permitindo-se na ausência de perito no município, a apresentação de perícia particular, para os efeitos desta lei.

§4º O Vereador ou Servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Sidrolândia.

§ 5º Para atendimento ao disposto na redação final do parágrafo 4º, deste artigo, deverá o Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Sidrolândia assinar declaração de responsabilidade pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado, conforme modelo anexo.

§6º Fica autorizado a aquisição de passagem (aérea, terrestre e marítima) por essa Casa de Leis, para o acompanhante do Vereador ou Servidor a que se refere o Art. 9º.

Art. 10 Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar qualquer despesas mencionadas no art.2º;

II – quando o beneficiário, receber antecipadamente as diárias, e não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos;

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Toda a concessão de diárias, corresponderá a uma prestação de contas que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos do retorno ao Município, pelo beneficiário, nos termos do anexo III, constituindo-se processo onde deverá constar:

I – Comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino;

II – Atestado ou certificado sobre a frequência;

III – relatório do conteúdo trabalhado conforme.

Art. 12 - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor, quando o mesmo não tiver apresentado o Relatório de Viagem, relativos a qualquer viagem anteriormente empreendida.

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 13 Os valores das diárias, serão fixados no anexo I desta lei e serão depositados, mediante transferência bancária na conta do requerente.

Art. 14 O Vereador e/ou servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base para efeitos de cálculo das primeiras 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observando o mesmo critério nos dias seguintes:

§1º Nos casos de viagens com duração de até 24 (vinte e quatro) horas, o vereador fará jus:

- a. Uma diária inteira, se a viagem se estender por mais de 12 (doze) horas ou se houver pernoite (pousada e alimentação);
- b. Meia diária ou 50% (cinquenta por cento) do valor fixado de uma diária, na viagem com duração de até 12 (doze) horas.
- c. as diárias para fora do estado serão acrescidas de 100% do valor para dentro do estado.

§2º Entende-se por viagem com pernoite para efeitos da alínea “a” do §1º, a que se iniciar antes das 24 (vinte e quatro horas) de um dia e se concluir após as 06 (seis) horas do dia seguinte, em que tenha havido pousada.

§3º No dia do regresso do vereador e/ou servidor, aplicar-se-á o mesmo critério do §1º, observando o

horário base de que trata o caput deste artigo.

§4º A diária de que trata o caput deste artigo, será concedida segundo a conveniência da Administração, da disponibilidade de recursos e da autorização da Presidência da Câmara.

§5º A diárias serão atualizadas anualmente pelo IGPM – (Índice Geral de Preços – Mercado).

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 005/2013.

Sidrolândia/MS, 28 de janeiro de 2022.

JUSCINEI CLARO DINO

Presidente da Câmara de Sidrolândia-MS

ANEXO I

TABELA DE VALOR INTEGRAL DE VIAGEM DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGO	METADE DA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
VEREADORES	461,00	922,00
SERVIDORES	419,00	839

TABELA DE VALOR INTEGRAL DE VIAGEM FORA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CARGO	METADE DA DIÁRIA	DIÁRIA INTEIRA
VEREADORES	1.375,00	2.750,00
SERVIDORES	1.237,50	2.475,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIARIAS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
<input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador
Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO
Tipo de Viagem: <input type="checkbox"/> No Estado <input type="checkbox"/> Fora do Estado

Quantidade de Diária: dias horas	
Local de Origem:	Local de Destino:
Início da Viagem:	Término da Viagem:
Meio de Transporte: [<input type="checkbox"/>] Aéreo [<input type="checkbox"/>] Rodoviário [<input type="checkbox"/>] Veículo Próprio	
Descrição do Veículo Próprio:	
OBJETIVO DA VIAGEM:	
TERMO DE COMPROMISSO:	
<p>Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (10) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de devolução do(s) valores(s) referente(s) a(s) diárias(s) concedida(s). Auto desde já o desconto em folha de pagamento se necessário for.</p>	
<p>Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária.</p> <p>Sidrolândia-MS,</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo Solicitante:</p>	
<p>Autorizo o pagamento de _____ diária(s).</p> <p>Sidrolândia-MS,</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e Carimbo da Presidente:</p>	

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
[<input type="checkbox"/>] Servidor [<input type="checkbox"/>] Vereador
Cargo:
IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO
Tipo de Viagem: [<input type="checkbox"/>] No Estado [<input type="checkbox"/>] Fora do Estado
Quantidade de Diária: dias horas

Local de Origem:	Local de Destino:
Início da Viagem:	Término da Viagem:
Eu, que subscrevo abaixo, nos termos da Lei nº _____, venho apresentar o relatório de viagem abaixo:	
RELATÓRIO:	
Declaro sob as penas da Lei, que não utilizei desta viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade do destino.	
Data: ____/____/____	
<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Requerente	

Anexo IV

Declaração

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____ servidor (a) da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, matriculado (a) sob o nº _____, ciente dos termos da Lei n. 014/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, declaro para os devidos fins que sou inteiramente responsável pela escolha e pelos atos de meu acompanhante no deslocamento profissional a ser realizado para a cidade de _____, sendo que, diante de tal situação comprometo-me a resguardar os direitos e as finalidades públicas de meu deslocamento.

Neste ato declaro que é de minha livre escolha a indicação da pessoa abaixo indicada e apresento, ainda, cópia dos documentos abaixo relacionados.

Nome do acompanhante escolhido: _____

Profissão: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Filiação: _____ e _____

Sidrolândia, _____ de _____ de _____

 Nome e assinatura do Servidor

Sidrolândia/MS, 28 de janeiro de 2022.

JUSCINEI CLARO DINO

Presidente da Câmara de Sidrolândia-MS

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan